

Entrada em 19 de Dezembro de 2013

N.º 3905 L.º 9 Fls. 1

Procede-y

ICBAS 13/12/20

O DIRECTOR



Prof. Doutor António Sousa Pereira

Exmo. Senhor

Diretor do

Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar

Universidade do Porto

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.2618074.2013

17 DEZ 2013

assunto

Proposta de Regulamento do 3º ciclo de estudos em Biologia Molecular e Celular

U. PORTO

Na sequência do V. ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 13 de dezembro do corrente, foi aprovada a *supra* referida proposta.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos

A Responsável dos Serviços Académicos,



(Mónica Pissarra)

UNIVERSIDADE DO PORTO. CEM ANOS (1911 - 2011)
PRACA GOMES TEIXEIRA, 4099-002 PORTO
TEL. +351 22 040 8000. FAX. +351 22 040 81866187
URL www.up.pt

Int.
As Juntas de los
Graduados para levantamento
e ao Helder Pereira para
publicitarem no biquadro.

Anexo: O indicado.
PP/

Luísa
20.12.2013

Regulamento do Programa Doutoral em Biologia Molecular e Celular

Aluno
FCUP
2013/14/15

Artigo 1º Ciclo de estudos

1. A Universidade do Porto (UP) oferece um Programa Doutoral em Biologia Molecular e Celular, na área da Biologia.
2. Este programa será assegurado pela Universidade do Porto, estando envolvidas as unidades orgânicas (U.O.'s) Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS, sede administrativa) e Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP).
3. O programa tem a colaboração do Instituto de Biologia Molecular e Celular (IBMC), Instituto de Patologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP), Rede em Química e Engenharia Química (REQUIMTE), Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) e Center for Biodiversity, Functional & Integrative Genomics (BIOFIG).

Artigo 2º Objetivos, competências e resultados de aprendizagem

1. O Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular tem como objetivo um ensino pós-graduado conducente à atribuição do grau de *Doutor em Biologia Molecular e Celular*.
2. O grau de doutor em Biologia Molecular e Celular é conferido aos que demonstrem as seguintes competências fundamentais:
 - 2.1 Capacidade de compreensão sistemática em situações novas ou contextos alargados e multidisciplinares nos vários domínios da Biologia Molecular e Celular;
 - 2.2 Competências e aptidões para integrar conhecimentos em Biologia Molecular e Celular;
 - 2.3 Capacidade para conceber, projetar e desenvolver investigação científica original em Biologia Molecular e Celular, identificando os métodos de investigação adequados para o endereçamento de desafios científicos novos ou previamente identificados e, eventualmente, envolvendo a utilização de conhecimentos multidisciplinares;
 - 2.4 Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original e competitiva, em respeito pelas exigências e padrões de qualidade internacionalmente aceite;
 - 2.5 Capacidade de comunicar os seus conhecimentos em Biologia Molecular e Celular, bem como raciocínios e conclusões, a especialistas e a não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades;
 - 2.6 Capacidade científica de, recorrendo aos seus conhecimentos e/ou resultados de investigação, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso social, cultural ou tecnológico.

Artigo 3º Direção do Programa

1. O Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular tem um Diretor (nomeado por despacho conjunto dos diretores das U.O.'s participantes) que coordenará o ciclo de estudos, coadjuvado por uma Comissão Científica.

4

2. A comissão Científica é constituída pelo Diretor do Programa de Doutoramento, um membro de cada uma das unidades orgânicas (ICBAS e FCUP) e pelo menos três docentes do Programa de Doutoramento.

3. A Comissão Científica tem como função a coordenação da interação com as instituições participantes, nomeadamente no que se refere ao planeamento de reuniões e elaboração de relatórios.

Artigo 4º Condições de acesso

Podem candidatar-se ao 3º ciclo de estudos em Biologia Molecular e Celular:

1. Titulares do grau de Mestre ou equivalente no âmbito das Ciências da Vida, nomeadamente Biologia, Bioquímica, Bioengenharia, Ciências Farmacêuticas, Medicina e Medicina Veterinária ou áreas afins. Serão também considerados os titulares do grau de Mestre ou equivalente no âmbito das Ciências Exatas e Engenharias.

2. Os titulares do grau de licenciado no âmbito das Ciências da Vida, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

3. Titulares de graus concedidos por Universidades estrangeiras desde que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base nos termos do nº1.

4. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.

Artigo 5º Vagas

O número máximo de candidatos a admitir será de 20, sendo que os critérios de seleção, o calendário letivo, o número de vagas e o números mínimo e máximo de estudantes são definidos anualmente pela Comissão Científica e sujeitos a aprovação reitoral, devendo ser conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do Programa de Doutoramento.

Artigo 6º Candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas em carta de motivação dirigida ao diretor do Programa de Doutoramento e devem incluir a seguinte informação:

- a) Ficha de candidatura (disponibilizada pela direção do Programa de Doutoramento no sistema de informação da UP);
- b) Documento de Identificação;
- c) Curriculum vitae atualizado, onde conste de forma concisa e objetiva o percurso académico e profissional do candidato, com a média não arredondada de licenciatura e mestrado (esteja o grau de mestrado concluído ou não);
- d) Percurso escolar do estudante (disponível na sua página pessoal);
- e) Certidão de grau de licenciado;
- f) Certidão de grau de mestre (Opcional);
- g) Duas cartas de recomendação de docentes/investigadores;
- h) Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação (Opcional).

6

Artigo 7º
Prazos e inscrição

1. Os prazos para candidaturas, matrículas e inscrições são fixados pelo despacho reitoral a que se refere o artº. 5º, sob proposta da Comissão Científica do Programa de Doutoramento.
2. Os candidatos admitidos procedem à inscrição no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

Artigo 8º
Critérios de seleção

1. Os candidatos serão selecionados e seriados pela Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular.
2. A seleção dos candidatos será baseada no mérito, tendo em consideração o *curriculum vitae* do candidato, nomeadamente as publicações em revistas com arbitragem científica e a sua participação em projetos de investigação e conferências, sendo que as respetivas ponderações serão oportunamente divulgadas no edital de abertura do concurso.
3. Se necessário será avaliado o desempenho dos candidatos em entrevista.

Artigo 9º
Propinas

1. A frequência do Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular está sujeita ao pagamento de taxa de matrícula e de propinas.
2. Os quantitativos a serem pagos são fixados pelo Conselho de Gestão e pelo Conselho Geral da Universidade do Porto, respetivamente, sob proposta do Reitor.

Artigo 10º
Organização do Programa de Doutoramento

1. O Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular tem a duração máxima de 8 semestres, organiza-se pelo sistema de créditos ECTS e enquadra-se nos princípios estabelecidos no Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.
2. A estrutura curricular e plano de estudos estão publicados em Diário da República, o qual constitui parte integrante deste Regulamento.
3. Do plano curricular consta:
 - a) Um primeiro ano, constituído por módulos letivos obrigatórios e opcionais (Formações e Seminários Avançados, Estágio Laboratorial e Projeto de Tese), correspondendo a um *Curso de Doutoramento* (não conferente de grau) em Biologia Molecular e Celular, com uma carga letiva máxima de 60 ECTS.
 - i) A lecionação dos módulos será da responsabilidade de docentes e investigadores especialistas nos diversos temas, que são anualmente propostos pela Comissão Científica do Programa de Doutoramento.
 - ii) A lecionação dos módulos ocorrerá nas unidades orgânicas ou num dos centros de investigação associados ao Programa de Doutoramento.

4
b) Um período adicional de 3 anos, dedicados à realização de trabalho de investigação e à elaboração de uma tese de doutoramento, sob supervisão, a que correspondem 180 ECTS.

Artigo 11º

Regime de Frequência e de Avaliação do ciclo de estudos

1. O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular será definido na "Ficha de U.C.". O resultado da avaliação será expresso na escala numérica inteira de zero a vinte valores.
2. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
3. O estudante só tem direito a uma época de avaliação em cada unidade curricular.

Artigo 12º

Creditação de formação académica anterior

1. A Comissão Científica poderá creditar formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes inscritos ou cursos realizados fora do Programa de Doutoramento, nos termos do estabelecido no *Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade do Porto*.
2. A creditação a que se refere o número anterior traduzir-se-á na dispensa de frequência de módulos do *Curso de Doutoramento* em Biologia Molecular e Celular.

Artigo 13º

Orientação e acompanhamento do Doutoramento

1. Todos os estudantes aceites no Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular terão desde o início um tutor, que durante o primeiro ano de frequência do Programa de Doutoramento terá como obrigação acompanhar e ajudar os estudantes na seleção de unidades curriculares opcionais e dos estágios laboratoriais, contribuindo para a familiarização com as diversas áreas de investigação em Biologia Molecular e Celular. O mesmo tutor acompanhará os estudantes após o primeiro ano, convocando reuniões regulares entre estudantes e/ou o corpo docente que permitam uma resolução rápida de questões que possam surgir no decurso do trabalho de investigação conducente à elaboração, entrega e defesa pública da tese.
2. O primeiro ano do programa é considerado como um período probatório, cuja avaliação, devidamente fundamentada, será realizada no fim desse período pela Comissão Científica ou por um júri por ela nomeado e expressa pelas fórmulas de *Recusado para Tese* ou *Aprovado para Tese*.
3. A inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só ocorre após a conclusão do *curso de doutoramento* e depende do parecer favorável da Comissão Científica referido no número anterior.
4. A Aprovação para Tese possibilita o registo definitivo da tese, ficando então definido o tema de doutoramento e designado o orientador e, caso se aplique, o coorientador.
5. O orientador de um estudante de doutoramento deverá:
 - a) ter um vínculo com uma das U.O.'s ou instituições participantes durante o período de duração do trabalho de investigação conducente à elaboração da tese;
 - b) ter experiência na orientação ou coorientação de estudantes de Mestrado e/ou Doutoramento;

c) ter um programa de investigação evidenciando financiamento regular e publicações em revistas de elevada qualidade com arbitragem científica.

6. O coorientador, caso exista, deverá ser um doutor ou investigador doutorado de um estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

7. O orientador e o coorientador, caso exista, serão propostos pela Comissão Científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato, e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo Conselho Científico do ICBAS.

8. O orientador e o coorientador, caso exista, informarão anualmente a Comissão Científica do Programa de Doutoramento sobre o progresso do trabalho do candidato, sob a forma de um parecer escrito acompanhado de um relatório anual do estudante, que deverá dar entrada até trinta dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

9. Compete à Comissão Científica apreciar o relatório escrito referido no número anterior e pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias sobre ele.

10. Os estudantes inscritos definitivamente como estudantes de doutoramento são avaliados anualmente por um júri expressamente nomeado para o efeito pela Comissão Científica, sob parecer do respetivo orientador ou coorientador, caso exista.

Artigo 14º

Registo do tema e condições de preparação da tese e suspensão da contagem dos prazos

1. As condições para o registo do tema e do plano da tese são as explicitadas no artigo 11º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

2. As condições gerais de preparação da tese obedecem ao explicitado no artigo 12º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

3. A tese é apresentada no prazo limite de cinco anos após o registo definitivo, devendo incluir pelo menos um artigo publicado ou aceite para publicação numa revista internacional indexada e com arbitragem científica no qual o estudante é primeiro autor.

4. As normas relativas à suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da tese obedecem ao estipulado no artº. 14º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 15º

Composição e nomeação do júri

1. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao órgão estatutariamente competente da unidade orgânica um júri que será nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta.

2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias, e afixado em local público habitual.

3. O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.

4. O júri de doutoramento é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor.

4

5. Excepcionalmente, quando pertencente a uma área científica – no sentido de área disciplinar – distinta, devidamente fundamentada, pode integrar o júri um segundo orientador.

6. Na situação prevista no número anterior, o júri deve ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

7. Pelo menos dois membros do júri referidos na alínea b) do nº 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

8. Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

9. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

Artigo 16º

Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese

1. Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:

- a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
- b) Identificação dos arguentes principais.

3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

5. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

- a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
- b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.

9. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 17º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 18º

Processo de atribuição da classificação final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
- Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - Em caso de empate.
4. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”.
5. A qualificação de “Distinção” dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento.
6. Na situação prevista no nº 2, o candidato deverá efectuar as correções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

Artigo 19º

Diplomas

1. A frequência com aproveitamento de todo o programa curricular do 1º ano do Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular dá direito, a pedido do estudante, a um Diploma de *Curso de Doutoramento* em Biologia Molecular e Celular. Este Diploma é emitido pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.
2. Aos estudantes que completarem o Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular será atribuído o respetivo grau e diploma, pela Universidade do Porto.

3. A emissão da carta doutoral, subscrita pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade do Porto, bem como da respetiva certidão, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 20º
Avaliação do Programa

O Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular será avaliado pela Comissão Externa de Avaliação constituída por peritos nacionais e internacionais e proposta pela Comissão Científica.

Artigo 21º
Regime geral

Os procedimentos respeitantes à organização e funcionamento do Programa que não estejam contemplados no presente Regulamento serão os previstos na Lei Geral e no Regulamento dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

Artigo 22º
Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo despacho reitoral GR 06/01/2011, de 27 de janeiro, e no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Biologia Molecular e Celular.

Artigo 23º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.